



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



PROCESSO Nº 576/2021

MODALIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

80/2021

REFERENTE

Contratação de empresa para prestação de serviços de substituição de vidros laminados danificados em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

EMIÇÃO

16 DE AGOSTO DE 2021



TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Vidros laminados

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de substituição de vidros laminado danificados em atendimento à Secretaria de viação e obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este instrumento, visto que o município necessita fazer a substituição de três vidros laminados, localizados no parquinho infantil, na praça central Eduardo Virmond Suplicy. É necessário o processo de dispensa de licitação visto que o município não possui processo licitatório específico para troca de vidros laminados, o que é o caso do material utilizado no parquinho, por se tratar de um vidro mais seguro. O vidro laminado é um vidro de segurança composto por uma ou mais camadas de vidros, intercalados por um ou mais interlayers, que pode ser Poliuretano, EVA ou resinas. O vidro laminado é aplicado quando há a necessidade de maior resistência, como em guarda-corpos, pisos, escadas, visores de piscinas e coberturas. Também pode ser utilizado em outras aplicações para garantir ainda mais resistência como em box de vidro, divisórias, portas, fachadas e fechamento de varanda.

Quanto à quantidade ora solicitada, informamos que em vistoria no local, foi constatado a necessidade de troca de 3 (três) placas de vidro.

O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para os tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de ORÇAMENTO FÍSICO, sendo que o mesmo pode ser conferido de acordo com planilha em anexo. A empresa VBOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO, foi à empresa que realizou a cotação mais baixa, porém ao consultar e emitir as certidões negativas, verificou-se que a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, não está sendo possível emitir. A segunda empresa LUCIR COLPANI - ME, também não foi possível emitir as negativas. Afim de contratar o menor preço possível, foi dado um prazo de uma semana para a empresa regularizar as negativas pendentes, porém a mesma não regularizou. Sendo assim resta a terceira empresa, a qual está em dia com suas negativas.

Empresa Contratada: VIDROBEL ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDRAÇARIA
CNPJ: 11.156.008/0001-68

3 - EMPRESA CONTRATADA:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR ITEM, haja vista se tratar de item único

4 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados no parquinho infantil anexo a praça central Eduardo Virmond Suplicy, conforme orientação do fiscal do contrato, no Município de Francisco Beltrão.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5 - CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias, unicamente, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 2 (dois) meses (vigência)

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 - OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço que não atenda ao exigido no contrato;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

- A Contratada deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor total R\$
01	77837	Substituição de 3 vidros laminados com perfil branco, medindo + ou - 2,80 m de largura por 1,17m de altura, incluindo mão de obra para instalação.	1	serviço	6.382,83

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 6.382,83

8 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município (recursos livres)

9 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Jean Gil de Oliveira, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Telefone (46) 3520-2113 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- Data de envio do termo |15/07/2021|
- Secretaria Municipal de Viação e Obras
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: **Claudio Kozan**
- Telefone para Contato: (46) 3520-2148
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

13 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 15/07/2021

|José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras |

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

14 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Orçamentos
ANEXO II – Obtenção do menor preço
ANEXO III – Certidões negativas



ARTVIBOX COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
CNPJ: 82.428.749/0001-07 - INSC. EST. 321.02824-15
RUA CLÊNIO FAUST, 100 - PADRE ULRICO
FRANCISCO BELTRÃO - PR
☎ (46) 9 8803-3876
E-MAIL: viboxesquadrias@gmail.com

Francisco Beltrão, 14 de Julho de 2021.

Orçamento nº 568/2021

Claudio – prefeitura

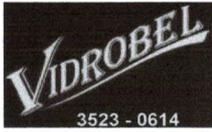
DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO:

1. Três vidros incolor laminado 4+4 com perfil branco medindo 2800mm x 1170mm.....**R\$:5.048.66**

VENDEDOR TÉCNICO: ALEXANDRE MARTINS PETKOWICZ

☎ (46) 99971-4901

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 2 DIAS



VIDROBEL
 ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDRAÇARIA
 ATILIO FONTANA 2682/ Loja entre os 2 semáforos PINHEIRINHO
 46 3523 - 0614 / 99915-0614/98406-1657

ORÇAMENTO 5.727
 15/07/2021 Pag: 1
 VIDROBEL@HOTMAIL.COM

NOME : CLAUDIO
 ENDEREÇO :

TELEFONE :
 FAX:
 CONTATO :
 IE/RG:
 VENDEDOR :

CNPJ/CPF:
 OBRA :

ORÇAMENTO



PROJETO: 074
 VIDRO FIXO, JANELA FIXA, MURO.
 TEMPERADO, INSTALADO COM ALUMINIO, INCLUSO PROJETO.
 Largura : 2.800 mm Altura : 1.170 mm
 Ferragens e Perfis BRANCO

LAMINADO 4 + 4 TEMPERADO INC.08MM 3,36 M2 VALOR 2.127,61 x 1 TOTAL **2.127,61**
VALOR TOTAL 2.127,61

3 total = 6.382,83

.....QUALIDADE E SEGURANÇA PARA SUA OBRA.....
 A ESQUADRIA VIDROBEL garante todos seus produtos pelo prazo de 06 MESES.

PESO: 0,0 KG



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000009

ANEXO II - OBTENÇÃO DO MENOR PREÇO

Item	Descrição	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	NÚMERO DE COTAÇÕES
		VBOX	VIIDROBEL	COLPANI	
1	VIDRO	5.048,66	6.382,83	5.282,93	3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.156.008/0001-68

Certidão n°: 20409388/2021

Expedição: 01/07/2021, às 11:57:41

Validade: 27/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.156.008/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA
CNPJ: 11.156.008/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:38 do dia 11/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2022.

Código de controle da certidão: **525F.944A.892D.A011**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.156.008/0001-68

Razão Social: ALISSON ANDREI MACIOLLE E CIA LTDA

Endereço: AV ANTONIO SILVIO BARBIERI 1253 / PINHEIRINHO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85603-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2021 a 29/08/2021

Certificação Número: 2021073102044431147422

Informação obtida em 11/08/2021 15:18:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA - ME**NIRE: 41206586641****CNPJ: 11.156.008/0001-68****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

1. ALISSON ANDREI MACIOLLE, brasileiro, nascido em 11/06/1988, maior, capaz, natural de Francisco Beltrão – PR, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 065.499.789-63, portador da carteira de identidade CI-RG sob nº 9.734.183-4/SESP-PR, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, na Rua São Marcos, 117, Cango, CEP 85.604-160.

2. ANDERSON ALEX MACIOLLE, brasileiro, nascido em 25/09/1990, maior, capaz, natural de Francisco Beltrão – PR, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.459-27, portador da carteira de identidade CI-RG sob nº 10.247.300-0/SESP-PR, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, na Rua São Marcos, 117, Cango, CEP 85.604-160.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.156.008/0001-68, com sede na Av. Atílio Fontana, 2682, Pinheirinho, CEP 85603-025, em Francisco Beltrão – PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41206586641, em 17/09/2009, e ultimo arquivamento sob o nº 20105271977 em 04/05/2010, resolvem por este instrumento, alterar e consolidar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1º**DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social da empresa fica alterado para:

4679-6/03 COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS

4672-9/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

4685-1/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO

4743-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS

CLÁUSULA 2º**DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO**

O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, onde o aumento é subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALISSON ANDREI MACIOLLE	50	25.000	25.000,00
ANDERSON ALEX MACIOLLE	50	25.000	25.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2015 14:36 SOB Nº 20150430140.
 PROTOCOLO: 150430140 DE 27/03/2015. NIRE: 41206586641.
 ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA -ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 27/03/2015

ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA - ME**NIRE: 41206586641****CNPJ: 11.156.008/0001-68****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA****CLÁUSULA 3º****DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 4º**DA CONSILIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da lei 10.406/02, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar seu Contrato Social, atendendo aos ditames do novo código civil, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo devidamente registrado na junta comercial do Paraná, adequando às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, e passa a ter a seguinte redação:

ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA - ME

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE: 41206586641

CNPJ: 11.156.008/0001-68

1. ALISSON ANDREI MACIOLLE, brasileiro, nascido em 11/06/1988, maior, capaz, natural de Francisco Beltrão – PR, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 065.499.789-63, portador da carteira de identidade CI-RG sob nº 9.734.183-4/SESP-PR, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, na Rua São Marcos, 117, Cango, CEP 85.604-160.

2. ANDERSON ALEX MACIOLLE, brasileiro, nascido em 25/09/1990, maior, capaz, natural de Francisco Beltrão – PR, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.459-27, portador da carteira de identidade CI-RG sob nº 10.247.300-0/SESP-PR, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, na Rua São Marcos, 117, Cango, CEP 85.604-160.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.156.008/0001-68, com sede na Av. Atilio Fontana, 2682, Pinheirinho, CEP 85603-025, em Francisco Beltrão – PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41206586641, em 17/09/2009, e ultimo arquivamento sob o nº 20105271977 em 04/05/2010, resolvem por este instrumento, consolidar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2015 14:36 SOB Nº 20150430140.
PROTOCOLO: 150430140 DE 27/03/2015. NIRE: 41206586641.
ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA -ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/03/2015

ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA - ME**NIRE: 41206586641****CNPJ: 11.156.008/0001-68****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA****CLÁUSULA 1º****NOME EMPRESARIAL**

A sociedade gira sob nome empresarial de ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA – ME;

CLÁUSULA 2º**DO ENDEREÇO**

A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão – PR, na Av. Atílio Fontana, 2682, bairro Pinheirinho, CEP 85603-025;

CLÁUSULA 3º**OBJETO SOCIAL**

O objeto social da empresa fica alterado para:

4679-6/03 COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS

4672-9/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

4685-1/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO

4743-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS

CLÁUSULA 4º**INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade iniciará suas atividades em 17 de setembro de 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA 5º**DA CRIAÇÃO DE FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 6º**CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO**

O capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, já subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2015 14:36 SOB N° 20150430140.
PROTOCOLO: 150430140 DE 27/03/2015. NIRE: 41206586641.
ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA -ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/03/2015

ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA - ME**NIRE: 41206586641****CNPJ: 11.156.008/0001-68****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALISSON ANDREI MACIOLLE	50	25.000	25.000,00
ANDERSON ALEX MACIOLLE	50	25.000	25.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLÁUSULA 7º**RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.046/2002.

CLÁUSULA 8º**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA 9º**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL**

A administração da sociedade caberá ao sócio ALISSON ANDREI MACIOLLE e ANDERSON ALEX MACIOLLE, individualmente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2015 14:36 SOB N° 20150430140.
 PROTOCOLO: 150430140 DE 27/03/2015. NIRE: 41206586641.
 ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA -ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 27/03/2015

ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA - ME**NIRE: 41206586641****CNPJ: 11.156.008/0001-68****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

§1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onegar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatórios da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA 10º**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 11º**RETIRADA PRO-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12º**FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13º**EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2015 14:36 SOB Nº 20150430140.
PROTOCOLO: 150430140 DE 27/03/2015. NIRE: 41206586641.
ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA -MELibertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/03/2015

ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA - ME**NIRE: 41206586641****CNPJ: 11.156.008/0001-68****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 14º**JULGAMENTO DAS CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA 15º**DO FORO**

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão – PR, 16 de março de 2015.



Alisson Andrei Maciolle
Sócio Administrador




Anderson Alex Maciolle
Sócio Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2015 14:36 SOB Nº 20150430140.
PROTOCOLO: 150430140 DE 27/03/2015. NIRE: 41206586641.
ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA -ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/03/2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1068 - CENTRO
TELEFAX: (46) 3524-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS

IRACEMA MIRANDA (TABELIÁ)
FÁBIO JR. CARDOSO (TABELIÃO-SUBSTITUTO)
FLARES CARDOSO (ESCREVENTE)
RICARDO DE LIMA SOUZA (ESCREVENTE)
MARILEIDE BUSS PEREIRA (ESCREVENTE)

SELO paw06.gE4k.p19ne CTRL: w5Mmp.tUAD

Consulta esse selo em <http://finarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de:

057544 ALISSON ANDREI MACIOLLE 099429 ANDERSON ALEX MACIOLLE.....

Em Testo _____ da verdade

Francisco Beltrão, 17 de março de 2015

Iracema Miranda

Marileide Buss Pereira
Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2015 14:36 SOB N°
20150430140.
PROTOCOLO: 150430140 DE 27/03/2015. NIRE: 41206586641.
ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA -ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 27/03/2015



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 2.428.749/0001-07 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

VI BOX

[Nova Consulta](#)



CERTIDÃO

certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte **14.072.205/0001-97** são insuficientes para a emissão de certidão por via da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a [página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

COL PANI-ME

[Nova Consulta](#)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	80/2021
DATA DO PROCESSO:	16/08/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de substituição de vidros laminados danificados em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras.
VALOR	R\$ 6.382,83

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 1501 - Urbanizar proporcionando qualidade de vida – Código 09: Implantar e Manter Parques, Praças, Jardins e Portais.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
8000	11.001	15.451.1501.2.082	3.3.90.30.24.00	000	460.156,27





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Obs: saldo orçamentário em: 22/07/2021.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000024

PARECER JURÍDICO N.º 1071/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Alisson Andrei Maciolle & Cia Ltda** para a prestação de serviços de substituição de 3 (três) placas de vidro laminado danificadas, ao custo máximo de R\$ 6.382,83 (seis mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000025

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, observadas as alterações dadas pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, que estabeleceu valores atualizados para fins de enquadramento das modalidades previstas no art. 23. No caso, realizando-se interpretação sistêmica das normas gerais dos processos de licitações e contratos, conclui-se que as contratações diretas mediante dispensa em razão do valor ajustam-se ao patamar máximo atual de R\$ 17.600,00. Assim, os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;

(ii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Artvibox Comércio de Vidros Ltda – ME (R\$ 5.048,66), Lucir Colpani – ME (R\$ 5.282,93) e Alisson Andrei Maciolla & Cia Ltda (R\$ 6.382,83), sendo justificado que o preço que a Administração está disposta a pagar não corresponde ao menor dos valores pesquisados tendo em vista que a empresa que apresentou o menor preço (Artvibox Comércio de Vidros Ltda – ME) não possui regularidade fiscal em relação à União. Diante disto, a Administração convocou a segunda colocada (Lucir Colpani – ME), porém, verificou-se que esta empresa também não possui Certidões Negativas, sendo-lhe concedido o prazo de uma semana para regularizar a situação. Contudo, não houve êxito, acarretando na convocação da terceira colocada (Andrei Maciolla & Cia Ltda).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000027

Por fim, salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;

- (iii) **Justificativa de Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida com base na necessidade de troca de 03 (três) placas de vidro danificadas no parquinho infantil da praça central;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Departamento Jurídico OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **Alisson Andrei Maciolle & Cia Ltda** para a prestação de serviços de substituição de 3 (três) placas de vidro laminado danificadas, ao custo máximo de R\$ 6.382,83 (seis mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁴; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente, com a pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de agosto de 2021.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



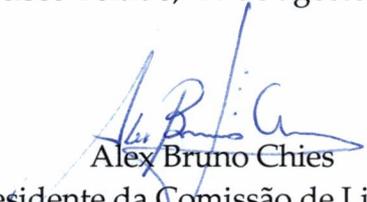
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de substituição de vidros laminados danificados em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inciso II*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2021.



Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitação



Daniela Raitz

Membro da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2021
PROCESSO Nº 576/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de substituição de vidros laminados danificados em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o especificado abaixo:

FORNECEDOR: ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº: 11.156.008/0001-68

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Total R\$
01	77837	Substituição de 3 vidros laminados com perfil branco, medindo + ou - 2,80 m de largura por 1,17m de altura, incluindo mão de obra para instalação.	1	serviço	6.382,83

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Justifica-se este instrumento, visto que o município necessita fazer a substituição de três vidros laminados, localizados no parquinho infantil, na praça central Eduardo Virmond Suplicy. É necessário o processo de dispensa de licitação visto que o município não possui processo licitatório específico para troca de vidros laminados, o que é o caso do material utilizado no parquinho, por se tratar de um vidro mais seguro. O vidro laminado é um vidro de segurança composto por uma ou mais camadas de vidros, intercalados por um ou mais interlayers, que pode ser Poliuretano, EVA ou resinas. O vidro laminado é aplicado quando há a necessidade de maior resistência, como em guarda-corpos, pisos, escadas, visores de piscinas e coberturas. Também pode ser utilizado em outras aplicações para garantir ainda mais resistência como em box de vidro, divisórias, portas, fachadas e fechamento de varanda.

Quanto à quantidade ora solicitada, informamos que em vistoria no local, foi constatado a necessidade de troca de 3 (três) placas de vidro.

O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para os tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de ORÇAMENTO FÍSICO, sendo que o mesmo pode ser conferido de acordo com planilha em anexo. A empresa VBOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO, foi a empresa que realizou a cotação mais baixa, porém ao consultar e emitir as certidões negativas, verificou-se que a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União não está sendo possível emitir. Sendo assim escolhida para realização da dispensa a empresa com a segunda cotação mais em conta.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
8000	11.001	15.451.1501.2.082	3.3.90.30.24.00	000	460.156,27

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são livres e próprios do Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 é de parecer favorável a contratação da empresa ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 11.156.008/0001-68, com sede na Av. Atilio Fontana, nº 2682, CEP 85.603-025, Bairro Pinheirinho, Francisco Beltrão – PR.

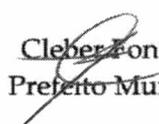
A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2021.



Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 80/2021, em 16 de agosto de 2021.



Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 294/2021

000031

Equip plano

Página:1

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
294	Contratação de Serviço	16/08/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
7400-4	JOSE CLAUDIMAR BORGES	575/2021	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
45	Depto de serviços urbanísticos	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Órgão		Prazo	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>		
11	Secretaria Municipal de Viação e Obras	60 Dias	
Entrega			
<i>Local</i>			

Descrição:

Contratação de empresa para prestação de serviços de substituição de vidros laminados danificados em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras

<i>Lote</i>					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
077837	Substituição de 3 vidros laminados com perfil branco, medindo + ou - 2,80 m de largura por 1,17m de altura, incluindo mão de obra para instalação.	SERV	1,00	6.382,83	6.382,83
				TOTAL	6.382,83
				TOTAL GERAL	6.382,83



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 80/2021

Equipano

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 119876-1 ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA Email: VIDROBEL@hotmail.com Representante: 213899-9 ALISSON ANDREI MACIOLLE									
Lote 001 - Lote 001									
001	77837	SE	1,00	Classificado			6.382,83	6.382,83	*

001 77837 Substituição de 3 vidros laminados com perfil branco, medindo + ou -

VALOR TOTAL: 6.382,83



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

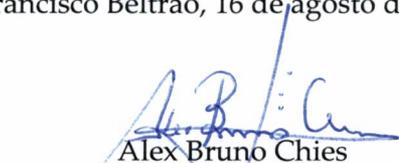
O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 80/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de substituição de vidros laminados danificados em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

EMPRESA CONTRATADA: ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA – ME (VIDROBEL)
CNPJ Nº: 11.156.008/0001-68
VALOR TOTAL: R\$ 6.382,83 (seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2021.


Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitação


Daniela Raitz

Membro da Comissão de Licitação

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000;

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME
01	JAQUELINE SALMORIA – CNPJ Nº 28.147.255/0001-09

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:F0B7185B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 80/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de substituição de vidros laminados danificados em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

EMPRESA CONTRATADA: ALISSON ANDREI MACIOLLE & CIA LTDA – ME (VIDROBEL)

CNPJ Nº: 11.156.008/0001-68

VALOR TOTAL: R\$ 6.382,83 (seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2021.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão de Licitação

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:7F9B5EA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BELTROX OXIGENIO LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 660/2021 - Processo dispensa nº 79/2021.

OBJETO: Aquisição de Oxigênio gasoso medicinal de 7 e 10m³ para distribuição a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em oxigenoterapia domiciliar.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5720	08 006 10 301 1001 2059	494	3 3 90 30 04 00	Do Exercício
6180	08 006 10 302 1001 2064	494	3 3 90 30 04 00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:4DBFDD25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021 – Processo nº 532/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de baterias à base de troca, novas, sem uso anterior, para a frota de veículos da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO por item

1 – INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS JOMAX LTDA.
CNPJ nº 02.207.760/0001-08. Itens: 01 R\$ 170,00; 02 R\$ 250,00; 05 R\$ 180,00; 06 R\$ 200,00; 07 R\$ 320,00; 08 R\$ 300,00; 09 R\$ 360,00; 13 R\$ 350,00; 14 R\$ 450,00; 15 R\$ 590,00 e 16 R\$ 590,00.

2 – BRIMAX COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI.
CNPJ nº 24.384.947/0001-01. Item 10 R\$ 455,00.

Itens desertos: 03, 04, 11 e 12.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais)

Francisco Beltrão, 16 de agosto de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:1BAEF1A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021 – Processo nº 530/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mudas de flores e plantas, flores de pote e insumos para manutenção do viveiro municipal, áreas públicas e parques ambientais da Municipalidade

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – Desconto e menor por item